PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR – MINAS GERAIS
CNPJ: 18.413.161/0001-72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de materiais, insumos e equipamentos para a equipe de Agentes de Combate às Endemias

Unidade demandante: Coordenação de Ações Políticas e Vigilância em Saúde
Solicitação de origem: Ofício nº 10/2026, de 9 de novembro de 2026.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Vigilância em Saúde de Resplendor/MG conta atualmente com 18 Agentes de Combate às Endemias (ACE). Suas atribuições de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde exigem materiais para visitas a imóveis, inspeção de criadouros, coleta de amostras e registro de campo. A equipe orienta moradores sobre a prevenção de Dengue, Chikungunya e Zika e comunica situações de risco aos setores competentes, em articulação com a Atenção Primária e a Vigilância Sanitária, conforme o fluxo municipal. A demanda se fundamenta no art. 4º da Lei nº 11.350/2006.

Os agentes também registram as ações de campo, atualizam a base de imóveis, orientam sobre eliminação ou vedação de criadouros e comunicam situações que demandem atuação dos setores competentes.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de reduzir o risco de doenças (art. 196), reconhece a relevância pública das ações de saúde (art. 197), dá prioridade às atividades preventivas (art. 198, II) e atribui ao SUS a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 200, II). O art. 6º, I, b, e § 2º, da Lei nº 8.080/1990 inclui a vigilância epidemiológica no campo de atuação do SUS. O art. 4º da Lei nº 11.350/2006 atribui aos ACE atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Em Resplendor, os 18 ACE dependem dos materiais para vistoriar imóveis, identificar criadouros, coletar e acondicionar amostras e orientar os moradores. A falta de componentes pode interromper roteiros, adiar a identificação de focos e comprometer a resposta da vigilância à Dengue, à Chikungunya e à Zika. A urgência decorre da necessidade de preservar a continuidade do serviço público de vigilância em saúde e justifica a entrega integral em até cinco dias úteis do recebimento da autorização de fornecimento, observados os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade foi identificada no DFD e no Ofício nº 10/2026, em consonância com o art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa eletrônica fundamenta-se no valor da compra, conforme o art. 75, II, e será instruída na forma do art. 72 da mesma Lei.

2. PLANEJAMENTO E REQUISITOS

A demanda se relaciona ao Plano Municipal de Saúde. Há compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e com a Lei Orçamentária Anual.

Os bens devem ser novos e de qualidade adequada ao uso em campo, conforme o Decreto Municipal nº 455/2024. As especificações funcionais constam do TR. A Vigilância em Saúde confirmará a compatibilidade dos itens com a rotina de coleta e acondicionamento.

3. OBJETO E MEMÓRIA DOS QUANTITATIVOS

Aquisição de 10 itens, conforme a pesquisa de preços. Para os itens 1 a 4 e 6, cada quantitativo de 30 comporta 18 unidades para os agentes e até 12 de reserva e reposição. As 20 lupas e 20 fitas métricas comportam uma unidade por agente e duas de reserva de cada item. Para consumo em campo, preveem-se 200 tubitos, 50 folhas de lixa e 20 caixas de giz com 12 bastões cada (240 bastões).

Item	Material	Unidade	Qtd.
1	Bolsa ou mochila de campo	un.	30
2	Pipetão	un.	30
3	Pipetinha	un.	30
4	Pesca-larvas	un.	30
5	Tubito para amostra	un.	200
6	Lanterna portátil	un.	30
7	Lupa manual	un.	20
8	Lixa nº 180 para parede	folha	50
9	Fita métrica	un.	20
10	Giz de cera azul	caixa com 12	20

4. ALTERNATIVAS E SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** em razão da natureza de **kit operacional integrado** e do **baixo valor unitário** dos itens que compõem o objeto (mochilas, lanternas, pipetas, fitas métricas, giz de cera e correlatos), indispensáveis às vistorias domiciliares dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no enfrentamento às arboviroses.

O parcelamento por item neste caso mostrar-se-ia técnica e economicamente desvantajoso pelos seguintes motivos:

1. **Risco de deserção e antieconomicidade:** A adjudicação isolada de itens de baixíssimo valor agregaria custos desproporcionais de frete e logística aos licitantes, desestimulando a participação de fornecedores e elevando o risco de itens desertos ou fracassados.

2. **Sincronia operacional:** Os materiais compõem um conjunto básico e interdependente para o trabalho de campo, de modo que o atraso na entrega de qualquer componente por

fornecedores distintos compromete a montagem dos kits e a pronta-resposta das equipes de vigilância.

3. **Eficiência administrativa:** A gestão de múltiplos contratos e empenhos de pequeno valor geraria custos operacionais e administrativos superiores a eventual economia obtida na compra fracionada.

Dessa forma, o agrupamento em preço global atende ao disposto no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando economia de escala, celeridade na entrega e eficiência na contratação.

A área de compras deverá documentar a comparação com a aquisição separada e verificar a oferta do conjunto no mercado, conforme o art. 18, § 1º, VIII, e o art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, sem etapa de lances e com julgamento pelo menor preço global em lote único, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 454/2024. Para 2026, o limite atualizado é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa global é de R$ 8.851,35 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme as médias por item do Relatório de Pesquisa de Preços de 12/11/2026, cotação nº 6af4c6d433272c77aeec803f (Licitar Digital – Portal AMM Licita), referenciado como Anexo do DFD. A formação do orçamento observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Material	Unitário máximo	Subtotal máximo
1	Bolsa ou mochila de campo	R$ 115,29	R$ 3.458,60
2	Pipetão	R$ 57,62	R$ 1.728,60
3	Pipetinha	R$ 3,75	R$ 112,40
4	Pesca-larvas	R$ 25,78	R$ 773,25
5	Tubito para amostra	R$ 1,35	R$ 270,40
6	Lanterna portátil	R$ 50,91	R$ 1.527,38
7	Lupa manual	R$ 18,41	R$ 368,23
8	Lixa nº 180 para parede	R$ 3,26	R$ 162,75
9	Fita métrica	R$ 10,96	R$ 219,10
10	Giz de cera azul	R$ 11,53	R$ 230,64

Os preços unitários são as médias exibidas no relatório, com duas casas decimais. O total estimado corresponde à soma dos subtotais informados no relatório. A proposta deve respeitar, cumulativamente, o preço unitário máximo e o subtotal máximo de cada item do quadro, bem como o valor global estimado. O subtotal ofertado será o preço unitário multiplicado pela quantidade. Com preços unitários em centavos, o maior total compatível com os dois limites por item é de R$ 8.849,90.

6. RESULTADOS, RISCOS E PROVIDÊNCIAS

Espera-se disponibilizar materiais aos 18 ACE's e manter as visitas, inspeções e coletas. Para reduzir os riscos de atraso e entrega inadequada, a Secretaria de definir o local de Entrega no TR, acompanhar o prazo e conferir quantidades, especificações e funcionamento dos bens aplicáveis.

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas, inclusive empresários individuais e MEI, cadastradas no sistema do procedimento e aptas a fornecer integralmente o lote, observados os impedimentos legais e o tratamento favorecido aplicável. A participação de pessoa física fica condicionada ao atendimento da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 116/2021, no que couber, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento. A IN é de observância obrigatória quando o Município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme seu art. 3º.

A demanda dispensa instalação e não identifica contratação interdependente. A equipe deverá destinar embalagens, pilhas, baterias e materiais de coleta usados conforme as rotinas municipais aplicáveis.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não é necessário contratações correlatas e/ou interdependentes, para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que as aquisições e serviços, não gere vínculos empregatícios entre os envolvidos, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do art. 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em analise imediata a Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Resplendor, apoia, coopera e incentiva com todas as iniciativas para a sustentabilidade, prevê que os materiais e as ações a serem executadas não interfere e não geram prejuízos ao meio ambiente e a saúde pública.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição é tecnicamente viável. Propõe-se a contratação direta por dispensa eletrônica, com a autorização da autoridade competente após a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Resplendor/MG, 24 de novembro de 2026.

Fernanda Bacelar Curtinhas

Fernanda Bacelar Curtinhas
Coordenadora de Ações Políticas e Vigilância em Saúde